



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL N° 6.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2026 e dá outras providências".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 806.270.266,66 (Oitocentos e seis milhões, duzentos e setenta mil com duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITA CORRENTE	R\$ 803.239.984,66
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 9.220.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	R\$ 54.710.282,00
DEDUÇÃO RECEITA	R\$ 60.900.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 806.270.266,66

Art. 4º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 806.270.266,66 (Oitocentos e seis milhões, duzentos e setenta mil com duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sintetizada nos quadros a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL N° 6.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

I - Por categoria econômica:

DESPESA CORRENTE	R\$ 726.681.781,33
DESPESA DE CAPITAL	R\$ 41.642.936,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – P.M.	R\$ 791.198,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – TATUIPREV	R\$ 37.154.350,00
DESPESA TOTAL	R\$ 806.270.266,66

II - Por órgãos de governo:

PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - ORGÃOS ESTRATEGICOS:

a)	SECRETARIA MUNIC GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R\$ 24.431.664,67
b)	SECRETARIA MUNIC ADMIN E NEGOC JURIDICOS	R\$ 16.494.000,00
c)	SECRETARIA MUNIC FAZENDA E FINANÇAS	R\$ 79.591.198,49
d)	SECRETARIA MUNIC PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	R\$ 3.773.000,00

II- ORGÃOS EXECUTIVOS

a)	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE	R\$ 197.410.000,00
b)	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	R\$ 241.017.306,00
c)	SECRETARIA MUNIC OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 17.671.000,00
d)	SECRETARIA MUNIC ASSISTENCIA E DES SOCIAL	R\$ 13.814.316,66
e)	SECRETARIA MUNIC AGROP, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL	R\$ 14.126.000,00
f)	SECRETARIA MUNIC ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	R\$ 13.814.000,00
g)	SECRETARIA MUNIC SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE URBANA	R\$ 27.944.000,00
h)	SECRETARIA MUNIC ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 42.262.600,00
i)	SECRETARIA MUNIC DIREITOS HUMANOS, FAMILIA E CIDADANIA	R\$ 997.830,84
j)	SECRETARIA MUNIC DESENVOLV ECON, EMPREEND, TRABALHO E INOVAÇÃO	R\$ 3.045.000,00
	TOTAL	R\$ 696.391.916,66

PODER LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL

TOTAL **R\$ 21.601.000,00**

R\$ 21.601.000,00

FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES

R\$ 2.840.000,00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA- TATUIPREV

R\$ 85.437.350,00

TOTAL **R\$ 88.277.350,00**

TOTAL GERAL **R\$ 806.270.266,66**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL N° 6.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 5º A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 6º Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

I – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa inicialmente fixada para o exercício;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2025, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL N° 6.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VIII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, restituições de convênios, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2026 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2026, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL N° 6.170, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

exercício de 2026 estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 9º Ficam convalidados as Leis nºs 6.169/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei nº 6.168/2025 – Plano Plurianual PPA (2026 a 2029), os valores das ações, custos e metas fiscais contemplados na presente Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 22 de dezembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/12/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1.150/AJT/CMT/2025, da Câmara Municipal de Tatuí)